

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2026
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE E A FUNDAÇÃO
DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor em Exercício, Professor **GILMAR RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 4.XXX.382-X SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 123.XXX.XXX-66, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.XXX.963-X e inscrito no CPF sob o nº 025.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco dos **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica e financeira o projeto cujo objeto descrito na cláusula primeira do presente Acordo;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 056/2021 -COU, de 29 de julho de 2021 e Resolução nº 110/2021 de 07 de outubro de 2021;

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O contido no eProtocolo nº 26.129.739-6; e

A RESOLUÇÃO Nº 112/2026-COU, DE 02 DE JULHO DE 2026, que aprovou o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

celebram o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Estadual 20.537/2021 e o Decreto nº 8796/2021 e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos provenientes da arrecadação de taxa de inscrição do Concurso Vestibular Unioeste 2027, para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação que independente de transcrição é parte integrante do termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para a execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b. À UNIOESTE:

1. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização das atividades do Concurso Vestibular Unioeste 2027;
2. Responsabilizar-se pela organização, execução e gerenciamento das atividades inerentes ao Concurso Vestibular Unioeste 2027;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho e atividades previstas no Projeto;
4. Observar as normas e orientações da FUNDEP;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
6. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
7. Responsabilizar-se pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da Unioeste;
8. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c. À FUNDEP:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo de Cooperação;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho, plano de aplicação e atividades previstas, limitadas as atividades financeiras em conjunto com a Unioeste;
4. Atender as normas e orientações da Unioeste;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



6. Executar o plano de aplicação aprovado, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos e solicitados pela Unioeste;
7. Fazer a gestão financeira do projeto;
8. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadadas, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
9. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
10. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade
11. A Fundep fica obrigada a:
 - a) A aplicar os saldos do Acordo de Cooperação, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Acordo de Cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste; e
 - c) Repassar à Unioeste, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
12. Manter o saldo remanescente em conta corrente específica, destinada ao **Fundo Financeiro Estruturante**, para execução em até 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento do Acordo é de responsabilidade do Diretor de Concurso Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da Unioeste, conforme o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovada pela Resolução nº 112/2026-COU de 02 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros são oriundos do pagamento das taxas de inscrição e da taxa de reexame da nota de redação do Concurso Vestibular Unioeste 2027, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, anexo.

Subcláusula Primeira - O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no item 12 do inciso “c” da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB, agência 4370, conta corrente nº 35.673-5, em nome da **FUNDEP**.

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização

Em consonância com o Lei Estadual 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Paulo Renan Effgen
- Fiscalização: Aparecida Darc de Souza

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.

CLAUSULA OITAVA – Da Proteção de dados pessoais

Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicidade

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho/Planilha Financeira, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando as despesas da publicação a cargo da **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 16 de julho de 2026.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em exercício da UNIOESTE

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. Jussara Margarida Wammes
CPF: 546.XXX.XXX-53

2. Maria Inês Presrlak
CPF: 021.XXX.XXX-31

Documento: **013.2026_AcordoCoop.Fundep_Vestibular2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilmar Ribeiro de Mello** em 16/07/2026 15:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Jussara Margarida Wammes (XXX.028.589-XX)** em 16/07/2026 14:53 Local: UNIOESTE/ACCR, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 16/07/2026 17:48 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Assinatura Simples realizada por: **Mari Presrlak (XXX.859.249-XX)** em 16/07/2026 17:44 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **26.129.739-6** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 16/07/2026 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Acordo de Cooperação nº 013/2026

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|--|
| 1 – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE |
| 2 – Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – FUNDEP |

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto:

Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos provenientes da arrecadação de taxa de inscrição do Vestibular Unioeste 2027, para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste.

Objetivo (art. 4º Lei 20537/2021):

- I – Promoção de atividades ensino, pesquisa, extensão, gestão hospitalar e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico como estratégias para o desenvolvimento humano;
- V – Fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das IEES, HUs e ICTs.

Pertinência do projeto (art. 5º Lei 20537/2021):

Inciso IV – Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;

III – OBJETIVOS, RESULTADOS ESPERADOS, METAS, INDICADORES E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

OBJETIVOS:

Considerando a complexidade de execução do Vestibular Unioeste 2027, que tem sua data de realização definida para 29/11/2026 e os trâmites administrativos e fiscais decorrentes do encerramento do exercício 2026 e início do exercício 2027, não se mostra factível o cumprimento dos normativos administrativos, financeiros e contábeis para a execução de toda a logística necessária para realização de um processo seletivo do porte do Vestibular Unioeste 2027.

A parceria com a FUNDEP flexibiliza prazos e processos, sem prejuízo do normativo legal, trazendo o benefício da agilidade de ação para cumprimento de todas as ações necessárias para que o Vestibular Unioeste 2027 transcorra com a transparência e lisura necessários.

Desta forma, a Unioeste permanece com o papel principal do Vestibular Unioeste 2027, que é a construção pedagógica da prova e sua aplicação, além de todo o suporte ao candidato desde a inscrição até a divulgação de resultado, enquanto a FUNDEP será a responsável pela gerência total dos recursos, sendo sempre demandada pela Unioeste.

Esse conjunto de ações em sintonia certamente culminará com o objetivo principal, essência de uma Instituição de Ensino Superior: escolher o melhor candidato para ingresso em seus cursos de graduação.

Para balizar essa parceria, destacamos os textos a seguir, extraídos da Lei nº 20537, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio:

- Art. 2º § 1º Para os fins de que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que **levem à melhoria mensurável das condições das entidades apoiadas, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional.**
- Art. 2º § 2º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à **aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, gestão hospitalar e de saúde, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão e ao ensino.**
- Art. 3º As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio, **com a finalidade de dar apoio às IEES, HUs e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 2º desta Lei, com a anuência expressa das instituições apoiadas.**
- Art. 4º Inciso **V fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das IEES, HUs e ICTs;**
- Art. 5º Esta Lei aplica-se aos projetos e programas desenvolvidos entre as Fundações de Apoio e as IEES, os HUs e ICTs pertinentes à: (...) **IV - promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;**

RESULTADOS ESPERADOS: de acordo com o PDI (2025-2029).

1. Melhoria da divulgação e publicidade do Vestibular Unioeste 2027 junto à comunidade externa

- Objetivo Estratégico 11 – Ampliar a Comunicação e a divulgação das atividades da Unioeste;
- Objetivo Específico 11.2 – Desenvolver ações de marketing institucional;
 - Ação 11.2.3 – Criar e aplicar estratégia de marketing para divulgação do Vestibular;

2. Melhorias nas estruturas e infraestruturas das atividades de ensino

- Objetivo Estratégico 4 – Implementar as Políticas de Graduação
 - Objetivo Específico 4.2 – Proporcionar formação continuada de docentes no uso de novas estratégias pedagógicas
 - Ação 4.2.2 – Disponibilizar formação e apoio pedagógico continuado
- Objetivo Estratégico 5 – Implementar as Políticas de Pós-Graduação
 - Objetivo Específico 5.1 – Elevar o nível de excelência da pós-graduação stricto sensu da UNIOESTE
 - Ações 5.1.2 a 5.1.4 – Dar suporte aos PPGs para definição de metas, atualização de Projetos Políticos Pedagógicos e ampliação de projetos financiados
- Objetivo Estratégico 6 – Implementar as Políticas de Extensão para ampliar a interação entre a Unioeste e a Sociedade
 - Objetivo Específico 6.1 – Dar suporte às ações de integração com a comunidade interna e externa

3. Melhorias nas estruturas e infraestruturas das atividades administrativas

- Objetivo Estratégico 21 – Ampliar e adequar a infraestrutura Física e Tecnológica da Reitoria
- Objetivo Específico 21.1 – Reformar a estrutura física e tecnológica das instalações da Reitoria

4. Outros elementos passíveis de atendimento com os recursos gerados pelo Acordo

- Objetivo Estratégico 4 – Implementar as Políticas de Graduação
 - Objetivo Específico 4.5 – Manter as bolsas institucionais para discentes da UNIOESTE
- Objetivo Estratégico 9 – Implementar Políticas de Assistência Estudantil
 - Objetivo Específico 9.9 – Viabilizar o subsídio total da refeição para estudantes que necessitem de assistência socioeconômica
 - Objetivo Específico 9.11 – Instituir auxílio permanência ao estudante que necessita de assistência
 - Objetivo Específico 9.12 – Ampliar o quantitativo de auxílio moradia para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica

METAS E INDICADORES: de acordo com o PDI (2025-2029).

- **Meta 1** (Meta 11.2.1): Aplicar 10 estratégias de marketing (2025–2029)
- Indicador: Número de ações de divulgação realizadas; alcances mensuráveis em mídias sociais e demais canais.
- **Meta 2** (Meta 4.2.1): Participar de um edital de inovação pedagógica por ano (2025–2029)
- Indicador: Número de editais de inovação pedagógica com participação viabilizada com recursos do Fundo Financeiro Estruturante.
- **Meta 3** (Meta 5.1.1): Manter e/ou elevar os conceitos dos PPGs (2025–2029)
Indicador: Número de Programas de Pós-Graduação (PPGs) mantidos ou com conceito CAPES elevado, com apoio dos recursos do Fundo Financeiro Estruturante.
- **Meta 4** (Meta 6.1.1): Dar suporte a 50 ações (2025–2029)
- Indicador: Número de ações de extensão apoiadas, em relação à meta de 50 ações do PDI.
- **Meta 5** (Meta 21.1.1): Ter concluída a 1ª etapa de reforma do prédio da reitoria até jul/2025 (2025–2029)
- Indicador: Etapa concluída (sim/não), com aporte de recursos do Fundo Financeiro Estruturante.
- **Meta 6** (Meta 21.1.2): Ter concluída a 2ª etapa de reforma do prédio da reitoria até dez/2025 (2025–2029)
- Indicador: Etapa concluída (sim/não), com aporte de recursos do Fundo Financeiro Estruturante.
- **Meta 7** (Meta 21.1.3): Ter concluída a 3ª etapa de reforma do prédio da reitoria até jul/2026 (2025–2029)
- Indicador: Etapa concluída (sim/não), com aporte de recursos do Fundo Financeiro Estruturante.
- **Meta 8** (Meta 4.5.1): Manter atualizados os valores das bolsas institucionais em no mínimo aos valores disponibilizados pelos órgãos de fomento (2025–2029)
- Indicador: Valor das bolsas institucionais mantido em relação aos valores praticados pelos órgãos de fomento.
- **Meta 9** (Meta 9.9.1): Viabilizar subsídio 100% da alimentação para estudantes com CAD único em cinco anos (2025–2029)
Indicador: Percentual de estudantes com CAD único atendidos com subsídio integral da alimentação.
- **Meta 10** (Meta 9.11.1): Implementar auxílio permanência para acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao longo dos cinco anos (2025–2029)
- Indicador: Número de acadêmicos em vulnerabilidade socioeconômica atendidos com auxílio permanência.
- **Meta 12** (Meta 9.12.1): Atingir 100% dos alunos com vulnerabilidade socioeconômica, residentes fora da sede do Campus ao final dos cinco anos (2025–2029)

- Indicador: Percentual de alunos elegíveis atendidos com auxílio moradia.
- **Meta 13** (meta operacional do próprio Acordo, sem correspondência no PDI): Ampliar o número de candidatos inscritos no Vestibular Unioeste 2027
- Indicador: Número de inscritos.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- ODS 4: Educação de qualidade
- ODS 8: Emprego digno e crescimento econômico
- ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
- ODS 10: Redução das desigualdades

IV - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

As justificativas principais da necessidade da formalização do Acordo de Cooperação com a FUNDEP são:

POR PARTE DA UNIOESTE:

- Dar condições para o incremento do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unioeste PDI (2025-2029).
- Atendimento da Resolução nº 56/2021-COU, de 29 de julho de 2021;
- A FUNDEP é um instrumento de apoio à Unioeste, e é uma entidade que atua em parceria para promover as atividades consideradas pilares da Educação Superior: o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, e atende as necessidades do projeto para uma gestão eficiente e desburocratizada, além de ser um gestor estratégico de Projetos juntamente com os professores da Unioeste, contribuindo para a disseminação do conhecimento. Além disso, a FUNDEP adota métodos alinhados às necessidades da Unioeste e da sociedade;
- Por fim, a FUNDEP é credenciada junto a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21, por tempo indeterminado, para os efeitos da Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a relação das IES e suas Fundações de Apoio.

POR PARTE DA FUNDEP:

- A finalidade estatutária da FUNDEP é ser um instrumento de apoio à Unioeste por meio de parcerias para a gestão de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- Um dos principais objetivos da FUNDEP é ofertar soluções aos parceiros, por meio de uma gestão eficiente e desburocratizada para o benefício da Unioeste e da sociedade, seguindo princípios de colaboração e cooperação, de forma dedicada e responsável, o que vem de encontro com a necessidade deste objeto.

V - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação
Fim da vigência	31/12/2027

VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

- a. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;

- b. Utilizar-se deste Termo Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
- c. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- d. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;

POR PARTE DA UNIOESTE

- a. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização das atividades do Vestibular Unioeste 2027;
- b. Responsabilizar-se pela organização, execução e gerenciamento das atividades inerentes ao Vestibular Unioeste 2027;
- c. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho e atividades previstas no Projeto;
- d. Observar as normas e orientações da FUNDEP;
- e. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
- f. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
- g. Responsabilizar-se pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da Unioeste;
- h. Receber a prestação de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

POR PARTE DA FUNDEP

- a. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo de Cooperação;
- b. Manter conta bancária específica para execução do projeto,
- c. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho, plano de aplicação e atividades previstas no Projeto, limitadas às atividades financeiras em conjunto com a Unioeste;
- d. Atender as normas e orientações da Unioeste;
- e. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
- f. Executar o plano de aplicação aprovado, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos e solicitados pela Unioeste;
- g. Fazer a gestão financeira do projeto;
- h. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadadas, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
- i. Manter o saldo remanescente em conta corrente destinado ao Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste;
- j. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
- k. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

VII – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Acordo será executado pela Diretoria de Concurso Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da Unioeste, além do Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação a serem indicados pela Unioeste.

Ao final do Acordo, a Diretoria de Concurso Vestibular emitirá relatório final contemplando resultados alcançados, conclusões e prestação de contas financeira a ser elaborada pela FUNDEP. A avaliação da prestação de contas financeira será realizada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 113/2021-COU.

VIII – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros são oriundos dos pagamentos da taxa de inscrição e da taxa de reexame da nota de redação do Vestibular Unioeste 2027, conforme Plano de Aplicação, anexo.

IX – CRONOGRAMA PREVISTO DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE	Início	Término
Publicação do Edital	10/07/2026 - 10:00	-
Inscrições para o Vestibular	15/07/2026 - 10:00	08/10/2026 - 23:59
Pagamento	15/07/2026 - 10:00	08/10/2026 - 23:59
Provas - Manhã	29/11/2026 - 08:15	29/11/2026 - 11:15
Provas - Tarde	29/11/2026 - 14:15	29/11/2026 - 18:15
Correção da redação	03/12/2026 - 08:00	08/12/2026 - 17:00
Solicitação de reexame da redação	10/12/2026 - 17:00	13/12/2026 - 23:59
Pagamento da taxa de reexame da redação	10/12/2026 - 17:00	13/12/2026 - 23:59
Reexame da redação	11/12/2026 - 08:00	14/12/2026 - 23:59
Divulgação do Resultado	23/12/2026 - 17:00	-

INFORMAÇÕES PESSOAL PARTICIPANTES

Pessoal estatutário:	
Nomes:	Horas/semana
PAULO RENAN EFFGEN	40

X - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Instituição - 1	Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE		
Nome:	Paulo Renan Effgen	CPF	015.895.199-90
E-mail/telefone	vestibular@unioeste.br – (45) 3220-4224		
Centro/campus	Reitoria / Diretoria de Concurso Vestibular		

Instituição - 2	Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – FUNDEP		
Nome:	Maria Inês Presrlak (Mari)		
E-mail/telefone	fundep@fundeppr.com.br / 45 3220 3211e 45 99944 0137		
Centro/campus	FUNDEP		

Assinado e datado digitalmente

Paulo Renan Effgen
Diretor de Concurso Vestibular

Gilmar Ribeiro de Mello
Reitor em Exercício da Unioeste

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente FUNDEP

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário - Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

PLANO DE APLICAÇÃO – 2026 a 2027

Projeto: Vestibular Unioeste 2027

Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos provenientes da arrecadação de taxa de inscrição do Vestibular Unioeste 2027, para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste.

RECEITAS	
DESCRIÇÃO	Valor
Taxa de inscrição e reexame da nota de redação	1.717.962,50
TOTAL RECEITAS	1.717.962,50
DESPESAS	
DESCRIÇÃO	Valor
Alimentação (para colaboradores)	43.810,00
Deslocamento (combustível/táxi/translado)	20.000,00
Hospedagem/diária (hospedagem/locação/alimentação correção de provas da redação)	-
Passagens	-
Equipamento/material permanente (detectores)	5.500,00
Material de consumo (coletes, material de expediente, copa, limpeza, outros)	82.500,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Segurança, perícia digital, alarme, impressão, suporte técnico para sistemas e equipamentos, locação de espaço, manutenção, consertos, divulgação/publicidade, outros)	447.179,63
Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Colaboradores externos)	689.300,15
Previdência Social (20% sobre Serv. Terc. Pessoa Física)	137.860,03
SOMA DESPESAS	1.426.149,81
DESTINAÇÕES	
DESCRIÇÃO	Valor orçado*
Remuneração Fundação (Custos operacionais e administrativos) (10%)	171.796,25
Saldo a transferir para o Fundo Financeiro	120.016,45
SOMA DESTINAÇÕES	291.812,70
TOTAL DESPESAS E DESTINAÇÕES	1.717.962,50
SALDO FINAL	-

* Em conformidade com os programas, projetos, atividades e operações especiais relacionados às metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.